



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 11/2021/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

**Aos(Às) Sr(as).:**

**Superintendentes Regionais de Ensino  
Superintendências Regionais de Ensino  
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)**

**Assunto: Atualiza a Orientação de Serviço sobre Férias Regulamentares (Ofício Circular SEE/SG - GABINETE nº. 90/2019).**

A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos e a Subsecretaria de Articulação Educacional, no âmbito de suas atribuições conferidas nos termos dos artigos 24 e 49, do Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Orientação de Serviço SCAP nº 010/2014, retificada em 02 de abril de 2019, orienta sobre os procedimentos para a concessão de férias regulamentares no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

#### **1. DA BASE LEGAL:**

- Arts. 152 a 155 e 211 da Lei nº 869/1952 (Quadro Administrativo/Estatuto do Servidor Público Civil de Minas Gerais);
- Art. 129 da Lei nº 7.109/1977 (Quadro Magistério/Estatuto do Magistério Público de Minas Gerais);
- Decreto nº 29.230, de 21 de fevereiro de 1989 (Dispõe sobre o pagamento de 1/3 [um terço] a mais sobre a remuneração do servidor em gozo de férias anuais);
- Artigo 2º do Decreto nº 44.693/2007 (Dispõe sobre o gozo de férias regulamentares do servidor público estadual no âmbito do Poder Executivo), alterado pelo Decreto nº 44.700/2008;
- Orientação de Serviço SCAP nº 10/2014, retificada em 02/04/2019;
- Nota Jurídica AGE nº 4.131, de 17/12/2014.

#### **2. DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES - SERVIDOR DO QUADRO ADMINISTRATIVO:**

##### ***Informações gerais aplicáveis aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de:***

- Analista de Educação Básica - AEB;
- Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;
- Técnico da Educação - TDE;
- Analista Educacional - ANE (exceto ANE/Inspetor Escolar);
- Assistente de Educação - ASE;
- Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB;
- Servidores do Quadro do Magistério em exercício na Unidade Central da Secretaria de Estado de Educação - SEE ou na Superintendência Regional de Ensino - SRE.

2.1. De acordo com o artigo 152, da Lei nº 869/1952, o servidor gozará, obrigatoriamente, por ano, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias para o ano seguinte.

2.2. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 44.693/2007, alterado pelo Decreto nº 44.700/2008, as férias regulamentares poderão ser usufruídas em dois períodos, com duração mínima de dez dias úteis, cada um.

2.3. O servidor que se afastar em gozo de férias regulamentares fará jus à vantagem de 1/3 (um terço), calculada sobre sua remuneração mensal, que será paga de uma só vez. Em caso de fracionamento dos períodos, o pagamento será efetuado no mês de referência do primeiro período.

2.4. O servidor que não iniciar o gozo de férias no período compreendido entre 1º de janeiro e o último dia útil do mês de dezembro perderá o direito à vantagem de 1/3 (um terço).

2.5. Cabe à chefia imediata organizar, anualmente, a escala de todos os servidores com direito ao gozo de férias no ano de referência, observada a necessidade e a conveniência do serviço.

2.6. Antecipadamente às férias, o servidor receberá o "Aviso de Férias", com a indicação do seu início, cabendo-lhe a assinatura do "Recibo de Aviso de Férias", que será arquivado em sua pasta funcional.

2.7. Em caso de ingresso, mediante concurso público, o servidor deverá ser incluído na escala para gozo de férias no ano de referência, que serão autorizadas quando do implemento do requisito mínimo de 11 (onze) meses de serviço.

2.8. O servidor que for exonerado/dispensado e novamente nomeado/designado, com interrupção do vínculo (mesmo que por apenas um dia), isto é, o servidor que for desligado de um cargo e tomar posse em outro em datas diferentes, deverá cumprir o período aquisitivo de 11 (onze) meses para a fruição de suas próximas férias regulamentares.

2.9. As disposições deste item 2 aplicam-se, no que couber, ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo e ao servidor ocupante do cargo em comissão de Secretário de Escola.

### **3. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES - SERVIDOR DO QUADRO DE MAGISTÉRIO:**

#### ***Informações gerais aplicáveis aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de:***

- Professor de Educação Básica - PEB;
- Especialista em Educação Básica - EEB;
- Analista Educacional na função de Inspetor Escolar - ANE/IE

3.1. Sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor ocupante de cargo de Magistério, o artigo 129 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, assim dispõe:

*Art. 129 - O ocupante de cargo do magistério gozará de férias anualmente:*

*I - quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) segundo o que dispuser o órgão próprio do Sistema;*

*II - quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, 25 (vinte e cinco) dias úteis, observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.*

*Parágrafo único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.*

3.2. O servidor no exercício de cargo de magistério fará jus a férias regulamentares que serão usufruídas em 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) intercalados, nos recessos escolares, organizados de acordo com o Calendário Escolar.

3.3. De acordo com o artigo 4º, do Decreto nº 29.230/1989, a vantagem de 1/3 sobre a remuneração será paga, anualmente, no mês de janeiro, para os servidores do Magistério de MaSP com terminação de 0 a 4, e, no mês de julho, para aqueles cujos MASP tenham terminação de 5 a 9.

#### ***Informações específicas aplicáveis ao servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor de Escola e da função de Vice-diretor de Escola:***

3.4. Em regra, o Diretor de Escola, por ser detentor de cargo de Magistério goza das prerrogativas definidas nos termos do artigo 129, da Lei nº 7.107/1977. Entretanto, com vistas a que seja assegurado o funcionamento regular da escola, a Administração Estadual autoriza a fruição de suas férias regulamentares em qualquer época do ano, hipótese em que responderá pela unidade escolar, o Vice-Diretor, ou, na ausência deste, o Especialista em Educação Básica, conforme dispõe o artigo 31 da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.486/2021:

*Art. 31 - Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.*

§1º Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput.

§2º A SRE deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola.

3.5. O afastamento será concedido ao Diretor de Escola mediante escala a ser aprovada pelo Superintendente Regional de Ensino, de acordo com a conveniência do serviço, podendo pelo mesmo motivo ser alterada ao longo do ano, sendo necessária a assinatura ou ciência prévia do aviso de férias.

3.6. Tendo em vista o contexto de demandas na Unidade Escolar, orientamos, como parâmetro geral, que as férias do Diretor de Escola poderão ser divididas em até 2 (dois) períodos com o mínimo de 10 (dez) dias corridos.

3.7. A convocação para retorno ao exercício, do servidor em gozo de férias regulamentares, em casos excepcionais é permitida, cabendo ao Superintendente Regional de Ensino fazer a convocação a bem do serviço público, com a devida justificativa. Posteriormente, os dias não usufruídos, poderão ser utilizados como folga compensativa.

3.8. Compete à inspeção escolar acompanhar a regularidade dos registros dos afastamentos, no livro de ponto, certificando-se que os registros correspondem à escala previamente aprovada pela chefia.

3.9. Nos casos de escolas que não comportam a função de Vice-Diretor e, também, estiverem temporariamente sem o Especialista em Educação Básica, em exercício, a SRE deverá se reportar à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - DDGE (ddge.gab@educacao.mg.gov.br), para análise e parecer quanto à situação da unidade escolar bem como em outras situações excepcionais sobre as férias do Diretor e Vice-Diretor de Escola.

Por fim, informamos que as informações específicas aplicáveis ao Analista Educacional/Inspetor Escolar serão enviadas, posteriormente, neste mesmo expediente.

Atenciosamente,

**Ana Costa Rego**

**Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos**

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

**Subsecretário de Articulação Educacional**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 29/01/2021, às 05:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 29/01/2021, às 06:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24823162** e o código CRC **C5B387BD**.